



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 28/2025

DocuSign Envelope ID: F233F2D3-28BD-449B-8C7C-87F70ADECB08

**CONTRATO TRE-PI Nº 28/2025****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA
TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE
ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A.E A TRIBUNAL REGIONAL
PIAUÍ, COMO CONTRATANTE.**

De um lado, **ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.425.324/0001-51, com sede na Avenida Professor Camilo Filho, nº 1960, Sala Rio Pará, no Município de Teresina/PI, CEP 64.089-040, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **GUILHERME DE FIGUEIREDO DIAS**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e seu Diretor Executivo, **DANILO CEZAR CORREIA DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CNPQ sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**;

E, de outro lado, **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob N° 00.33.333.000-00, com sua sede à Praça Des. Edgar Nogueira, 80 – Centro Cívico, CEP 64000-920 Bairro **TERESINA/PI**, Estado de Piauí, neste ato representado pelo Des. **SEBASTIÃO RIBEIRO PRESIDENTE**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato de acordo com que o dispõe a Lei 14.133/2021 e o Decreto nº 11.445/07, o Contrato de Concessão nº 648/2024 e as demais normas que às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DE INEXIBILIDADE

1.1. O presente contrato é firmado nos termos do art. 92, II da Lei 14.133/2021, situação devendo ser vedada pela autoridade competente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, pela **ÁGUAS DO PIAUÍ S.A.E.**, tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender aos cidadãos residentes no interior do estado do PIAUÍ, com **exceção** dos imóveis localizados em **Campo Maior** e **Oeiras**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, o valor calculado pelo consumo mensal, multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Contrato será por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

comprovada pela **CONTRATANTE**, a cada exercício financeiro, a existência de créditos vinculados à contratação, de acordo com as disposições contidas no artigo 109 da Lei nº 1.

4.2. Como condição de eficácia deste Contrato, a **CONTRATANTE**, às suas expensas, c

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), extrato do referido Contrato, no prazo

*Nossa
natureza
movimenta
a vida*



Docusign Envelope ID: F233F2D3-28BD-449B-8C7C-87F70ADECB08



úteis, no caso de licitação, /10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, após a assinatura do Contrato, em consonância ao disposto no artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 92, V, da Lei 14.133/2021, o reajuste de preços será reajustado anualmente conforme cálculo a ser homologado pela Entidade Reguladora, dispensada a notificação a qualquer das Partes ou aditivo ao presente Contrato.

06. CLÁUSULA SEXTA – PONTO DE ÁGUA E/OU COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

6.1. A entrega de água potável, e/ou coleta e tratamento de esgotamento sanitário, a ser fornecido à **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, serão realizados nos pontos de entrega atualmente existentes na Cidade Segunda, no Município de Teresina-PI, onde a **CONTRATADA** opera o Sistema de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

6.1.1. São de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** as instalações necessárias à distribuição e ao transporte de água potável, e/ou coleta e tratamento de esgoto, bem como a proteção destas instalações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDAÇÃO

7.1. A medição da água potável fornecida à **CONTRATANTE**, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela **CONTRATADA** nas unidades consumidoras de acordo com as suas normas e padrões, na periodicidade prevista no regulamento de serviços.

7.1.1. Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** os eventuais custos decorrentes das adaptações das suas instalações, que se façam necessários para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

7.1.2. Constituirá motivo de suspensão de fornecimento a inobservância, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer

das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

7.1.3. A **CONTRATANTE** será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessos, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser representantes da **CONTRATADA**, devidamente identificados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

8.1. A **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **CONTRATADA**, devida e credenciados, tenham acesso às instalações de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os da

Docusign Envelope ID: F233F2D3-28BD-449B-8C7C-87F70ADEC08



9.1. A **CONTRATADA** se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água e se isenta de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos eventualmente advindos à **CONTRATANTE**, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

9.1.1. Os serviços de manutenção programada nas instalações da **CONTRATADA**, que obriguem a interrupção do fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio (setenta e duas) horas, isentando-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

9.1.2. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção de imediato, conforme itens "b" e "b" abaixo, ou após prévia comunicação a **CONTRATANTE**, conforme itens "c" a "g":

a) No caso de restar verificada situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente e possível danificação ao sistema, inclusive situações decorrentes de caso fortuito e/ou força maior;

b) Nos casos de ordem eminentemente técnica, razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens como nos casos de irregularidades ou fraudes praticadas no sistema, conforme prevê o Regulamento de Serviços;

c) Pelo inadimplemento da **CONTRATANTE** no pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado;

d) Pelo não pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de abastecimento de água, previstos mediante autorização da **CONTRATANTE** ou estabelecido no Regulamento e legislação competentes;

e) Pelo não pagamento de prejuízos causados pela **CONTRATANTE** às instalações da **CONTRATADA**, que estejam vinculados à prestação dos serviços públicos;

f) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo previsto no Regulamento de Serviços

g) Nos casos em que houver comprovação de recusa por parte da **CONTRATANTE** para reparação

substituição necessárias no hidrômetro e no registro de parada instalado antes do hidrômetro, caso ei a **CONTRATADA** poderá suspender, após 72 (setenta e duas) horas da notificação, a prestação dos sei

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO

10.1. A **CONTRATADA** emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da água potável fornecida ao **CONTRATANTE**, observadas as cláusulas deste **CONTRATO** e a legislação em vigor, bem como as fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

10.1.1. As notas fiscais/faturas de serviços a serem emitidas pela **CONTRATADA** sob este Contrato devem ser entregues à **CONTRATANTE** até o dia **05** de cada mês, com antecedência mínima de **12** dias em re

Docusign Envelope ID: F233F2D3-28BD-449B-8C7C-87F70ADECB08



- I. MULTA de 2% sobre o valor da fatura;
- II. JUROS de 1% ao mês; e
- III. CORREÇÃO MONETÁRIA com base no INPC.

10.1.3. Para fins de faturamento, a componente de consumo M³ (Metro Cúbico) será a realmente registrada entre intervalo de duas leituras consecutivas.

10.1.4. No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada o efeito de faturamento, uma estimativa dos valores da demanda, com base nos dados estatísticos disponíveis nos termos do Regulamento de Serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. Responder apenas por débitos relativos à fatura de água potável e/ou esgoto de sua responsabilidade;

11.2. Ser informada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sobre providências quanto às solicitações e reclamações;

11.3. Ser informada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de água potável e serviços de esgotamento sanitário;

11.4. Ter a água potável religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 3 (três) horas, a partir da constatação da **CONTRATADA** ou da informação da **CONTRATANTE**;

11.5. Ter a água potável religada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, depois que informada a não pagamento da fatura de água e esgoto, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de emergência;

11.6. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da **CONTRATADA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável e Serviços de Esgotamento Sanitário;

11.7. Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa que o consumidor tiver direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer livre acesso a empregados e representantes da **CONTRATADA** para fins de inspeção e dos medidores de água, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água;

12.2. Pagar a fatura referente ao fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário;

Docusign Envelope ID: F233F2D3-28BD-449B-8C7C-87F70ADECB08



12.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte.

12.5. Manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

13.1. A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes disposições:

a) Executar outros serviços vinculados à prestação de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, desde que a **CONTRATANTE**, por sua livre escolha, decida por contratar;

b) Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente **CONTRATANTE**;

c) Em caso de a **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento da fatura, a **CONTRATADA** efetuará o corte do fornecimento dos serviços, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme o caso;

e) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de concursos previstas na legislação;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;

g) Atender, no que for cabível, as determinações regulares emitidas pela autoridade designada acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Caso haja mudança na legislação específica de água potável e esgotamento sanitário, que venha a o pactuado no presente CONTRATO, tais alterações serão incorporadas neste instrumento independentemente de transcrição.

14.2. É expressamente proibido o uso de fontes alternativas (poços e/ou fossas), uma vez que o Regulamento

Docusign Envelope ID: F233F2D3-28BD-449B-8C7C-87F70ADECB08



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RENÚNCIA

15.1. A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, a execução dos serviços, objeto do Contrato, estará sujeita a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela **CONTRATANTE**, no decorrer da execução, obrigando-se a **CONTRATADA** a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

16.1.1. A existência da fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou alivia a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

17.1. O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria conduta;
- c) Por iniciativa da **CONTRATADA** e sem direito da **CONTRATANTE** a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
 - c.1) A **CONTRATANTE** deixar de saldar quaisquer dos compromissos financeiros assumidos;
 - c.2) A **CONTRATANTE** aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da **CONTRATADA**;

CONTRATADA:

- c.3) A **CONTRATANTE** desobedecer a qualquer cláusula deste **CONTRATO** e das normas editalícias;
- c.4) A **CONTRATANTE** transferir o **CONTRATO** a terceiros, sem prévia anuênciā por parte da **CONTRATADA**;
- c.5) A **CONTRATANTE** suspender de execução do Contrato por prazo superior a 3 (três) meses;
- c.6) A **CONTRATANTE** realizar repetidas suspensões do Contrato que totalizem 90 (noventa) dias úteis.



- d.1) Se a **CONTRATADA** realizar qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- d.2) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- d.3) Em razão de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

17.1.1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: (i) devolução da garantia aplicável; (ii) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; (iii) pagamento do desmobilização (art. 2º, 156, § 2º, I, II, III Lei nº 14.133, de 2021.)

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Nos termos do art. 92, III, da Lei 14.133/2021, para os casos omissos no presente **CONTRATO** e relativas às condições de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram estar cientes dos termos da Legislação Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013, FCPA ou quaisquer outras regras e normas vigentes aplicáveis sobre o objeto do presente Convênio), inclusive o Código de Conduta do Parceiro de Negócio, a DO002-GIT99 - Política de Antissuborno e Anticorrupção, DO005-GIT99 - Política de Extorsão e Proibição de Pagamento de Facilidades, DO011-GIT99 - Política de Brindes e Hospitalidades, DO016-GIT99 - Política Canal de Ética e DO018 - Política de Consequências e Medidas Disciplinares, disponíveis no site <https://www.aegea.com.br/compliance>.

19.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a conduzir suas atividades e práticas empresariais de forma ética, transparente e legal, de acordo com as normas e disposições regulamentares em vigor, bem como com as políticas e procedimentos estabelecidos na Legislação Anticorrupção.

de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

19.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram que não se encontram, assim como representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parentes, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (ii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja implementada ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Docusign Envelope ID: F233F2D3-28BD-449B-8C7C-87F70ADECB08

AGUAS DO



terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo ou, ainda, pessoa jurídica ou direito privado; ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa que, de qualquer forma violem as legislações Anticorrupção e Antitruste.

19.5. Eventuais pagamentos a intermediários devem ser, obrigatoriamente, realizados por meio de transferência bancária, no local em que as contas bancárias estejam nominadas de acordo com a razão social do intermediário em questão.

19.6. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos à realidade, registrando todas as operações objeto do presente instrumento da forma mais completa e detalhada possível.

19.7. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão informar uma à outra, no prazo de 3 (três) dias contados a partir da ciência, qualquer fato e situação que possa ser considerado, real ou potencialmente, violação às regras legais anticorrupção e antitruste, bem como eventual violação ao código de conduta da **CONTRATANTE** e toda e qualquer investigação em andamento ou condenação relacionada à fraude, corrupção, cartel ou lavagem de dinheiro envolvendo a empresa, suas coligadas, seus controladores, seus diretores ou funcionários com cargos de liderança dentro da organização.

19.8. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram e garantem que (i) os atuais representantes ou parentes desses não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão, imediatamente, por qualquer nomeação de seus representantes ou parentes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual ocorrência não comunicada, nos termos do item ("ii") anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Considerando que a execução deste Termo poderá resultar na troca de dados pessoais entre **CONTRATANTE e a CONTRATADA**, as **PARTES** deverão observar todas as disposições e obrigações de Proteção de Dados Pessoais n. 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, se comprometendo a:

- a) Somente usar os dados pessoais recebidos da 'ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A.E' para prossecução e de compatível com as finalidades do presente acordo;
- b) Armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, garantindo a sua proteção de acordo com a legislação;
- c) Assegurar que medidas técnicas e organizacionais de segurança estão sendo utilizadas para proteger os dados pessoais contra tratamento ilícito e desautorizado, bem como contra vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo;



- f) Informar imediatamente para a ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A.E e prestar toda a colaboração necessária caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão da quebra da segurança suspeita da mesma;
- g) Assegurar que quaisquer que seus colaboradores ou prestadores de serviços e que venham a ter acesso aos dados pessoais recebidos em razão deste acordo, cumpram a legislação de proteção de dados pessoais;
- h) As partes declaram expressamente que têm ciência da lei de proteção de dados pessoais bem como da responsabilização por qualquer violação em razão de tratamento ilícito e desautorizado de dados, bem como em caso de vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo de informações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Teresina-PI, em benefício a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigarão por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Teresina (PI), 28 de julho de

PELA CONTRATANTE

Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente

ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A.**GUILHERME DE FIGUEIREDO DIAS**
Diretor Presidente**DANILO CEZAR CORREIA DE ALMEIDA**
Diretor ExecutivoDocumento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/08/2025, às 09:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002480108** e o código CRC **79A0546C**.

0008278-65.2025.6.18.8000

*Nossa
natureza
movimenta
a vida* 0002480108v2@aguasdopiaui
aguasdopiaui.com.br